



**TC 010.370/2011-0**

**Tipo:** TCE

**Assunto:** Solicitação de parcelamento de valor de multas para fins de pagamento.

**Solicitante:** Ailton Nascimento (227.517.505-91), Gisélia Araújo Tavares (472.906.414-34), Igor Lima Tavares (819.867.185-49), Aldo Hora (911.592.615-04), Thiago Ferreira (025.709.405-93), Elder Santana Santos (050.742.045-42), José Marcos Santana Silva (016.003.805-73).

## DESPACHO

Notificados do Acórdão condenatório 2.073/2018 – TCU – Plenário (peça 298), os responsáveis: Ailton Nascimento (227.517.505-91), Gisélia Araújo Tavares (472.906.414-34), Igor Lima Tavares (819.867.185-49), Aldo Hora (911.592.615-04), Thiago Ferreira (025.709.405-93), Elder Santana Santos (050.742.045-42) e José Marcos Santana Silva (016.003.805-73), interpuuseram recursos, que foram apreciados pelo Acórdão 2.656/2014 – TCU – Plenário (peça 190), no qual conheceu dos pedidos de reexame, para no mérito, negar-lhes provimento. Ante o exposto, os responsáveis solicitaram o parcelamento do pagamento das multas que lhes foram impostas, em 36 parcelas mensais, conforme requerimentos inseridos nas peças 333 a 339 dos autos.

Consoante disposto no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, os pedidos podem ser deferidos, considerando-se que o parcelamento solicitado, encontra-se dentro do prazo máximo estabelecido para o parcelamento de dívidas decorrentes de condenações pelo Tribunal.

Ante o exposto, submeto os autos à consideração do Relator, Exmo. Senhor Ministro José Mucio Monteiro, com a proposta de que o Tribunal:

- a) autorize, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92 c/c 217, § 1º, do Regimento Interno/TCU, o pagamento das multas imputadas por meio do Acórdão 2.656/2014 – TCU – Plenário, em até 36 parcelas mensais e consecutivas, com proposta de extensão aos demais responsáveis, caso solicitado, fixando-se o vencimento da primeira em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada parcela os acréscimos previstos na legislação em vigor;
- b) alerte aos responsáveis de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, conforme disposto no Parágrafo único do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e
- c) fixe o prazo de 15 dias, a partir da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que os responsáveis comprove, perante o Tribunal, a efetivação do recolhimento, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a” do RI/TCU.

Secex-SE, 08 de novembro de 2018.

*(assinado eletronicamente)*

Raimundo José Guanabara Campos  
Chefe de Serviço de Administração